



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional

– Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 19/IX/11 – Sobre o Sistema Estatístico Nacional..... 163

Projecto de Resolução n.º 46/IX/12 – Pede a suspensão das obras de requalificação do complexo lota/mercado de peixe, até que sejam devidamente formalizados todos os procedimentos legais.... 164

Resolução:

– **N.º 53/IX/12** – Dá o assentimento ao Presidente da República para autorizar a visita do Navio Brasileiro de Patrulha Oceânica «AMAZONAS» (NaPaOC) ao Porto de São Tomé, no período de 9 a 11 de Setembro de 2012.164

– **N.º 54/IX/12** – Aprova para ratificação o Acordo Intergovernamental Relativo à Criação do Instituto de Formação em Gestão Económica e Financeira dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa65

Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 19/IX/11 – Sobre o Sistema Estatístico Nacional

Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional remeteu à Comissão dos Assuntos Constitucionais, Políticos, Jurídicos e Institucionais, para efeitos de análise e parecer, a proposta de lei de Base do Sistema Estatístico Nacional.

Para o cumprimento dessa decisão, a Comissão, nos termos da alínea a) do artigo 49.º do Regimento da Assembleia Nacional, reuniu no dia 6 de Maio de corrente ano, estando presente os Srs. Deputados Idalécio Quaresma, que a presidiu, Domitília Trovoada, Domingos Boa Morte e Levy Nazaré, do Grupo Parlamentar do ADI, Guilherme Octaviano, José Viegas e António Ramos, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Delfim Neves, do Grupo Parlamentar do PCD.

Aspectos Fundamentais:

A incapacidade do Sistema Estatístico Nacional, no início dos anos 90, para responder às necessidades de informação estatística oficial decorrente dos modelos então adoptados de organização de política económica tornou inadiável proceder a uma reforma que lhe proporcionasse maior operacionalidade e consequente capacidade de resposta às necessidades de estatísticas oficiais.

Essa reforma foi operada em 1998 pela Lei n.º 5/1998, de 3 de Dezembro, que aprovou as Bases do Sistema Estatística Nacional (SEN), a que se seguiu o Decreto n.º 17/2001, de 31 de Dezembro, que aprovou o Estudo Orgânico do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Passados 14 anos, houve alterações substanciais no quadro teórico-conceitual de referência da elaboração daqueles diplomas, embora se tenha registado algumas melhorias na oferta de informação estatística oficial, o funcionamento do SNE e do INE, nos últimos anos, tem evidenciado disfunções na sua operacionalidade que impõem adoptar uma nova Lei de Base do SNE e um novo Estatuto Orgânico do INE.

Com este preceito na Lei de Base do SNE já é possível que no futuro Estatuto Orgânico do INE seja aplicado a autonomia administrativa e financeira do INE, proporcionando-lhe autonomia de gestão, tendo presente que a actividade de produção de estatísticas é contudo similar a um processo industrial típico, exigindo mobilidade aos meios e flexibilidade ao funcionamento interno e às ligações à ambiência externa.

Neste sentido, são acolhidos os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais adoptados pela Comissão de Estatística das Nações Unidas e pela Carta Africana da Estatística, que são reflectidos nos princípios orientadores do SNE.

É reformulado, para o efeito, o princípio do Segredo Estatístico, flexibilizando, por autorização do Conselho Nacional de Estatística (CNE), o acesso a dados estatísticos individuais para fins de salvaguardar a saúde pública, protecção do ambiente e investigação científica, além do acesso já consagrado na actual lei para fins de planeamento e coordenação económica.

Por outro lado, é alterada a presidência e a composição do CNE, procurando assegurar uma representatividade equilibrada dos utilizadores de estatísticas oficiais pública e privadas.

Igualmente é reformulado o modelo de nomeação e destituição do Presidente do INE, visando robustecer a independência do INE e, consequentemente, a credibilidade das respectivas Estatísticas Oficiais.

Conclusão:

Após a apreciação da proposta de lei de Base do Sistema Estatístico Nacional, a Comissão concluiu que, face aos novos desafios de desenvolvimento, necessário se torna a melhoria das informações estatísticas oficiais, assim como um novo estatuto orgânico do Instituto Nacional de Estatística com o suporte fundamental as exigência das sociedades contemporâneas.

A presente proposta de lei estabelece os princípios e as normas que regem o sistema Estatístico Nacional, integrado pelas entidades públicas e privadas envolvidas no exercício da actividade estatística oficial de interesse nacional.

A referida proposta de lei tem uma nota justificativa que condiz com os seus objectivos e com um total de 40 artigos, subdivididos em V capítulos.

Sendo:

O Capítulo I – Objectivo, Noção, Tutela, Definições, Objectivos, Estrutura e Princípio.

O Capítulo II – Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico.

O Capítulo III – Órgão, Natureza e Competências.

O Capítulo IV – Do Contencioso Estatística.

O Capítulo V – Disposições Finais.

Assim sendo, a 1.ª Comissão decidiu recomendar à Mesa da Assembleia Nacional que a citada proposta de lei seja submetida ao Plenário, para efeitos da sua aprovação, na generalidade, e o seu consequente reenvio à sede da Comissão para a sua aprovação na especialidade.

Eis, Excelência, o teor do parecer desta Comissão.

A 1.ª Comissão Especializada permanente, São Tomé, aos 25 de Julho de 2012.

O Presidente, *Idalécio Quaresma*.
O Relator, *Guilherme Octaviano*.

Projecto de Resolução n.º 46/IX/12 – Pede a Suspensão das Obras de Requalificação do Complexo Lota/Mercado de Peixe e o Apuramento da Responsabilidade Disciplinar, Criminal e Civil dos Autores do Processo da sua Requalificação

Considerando que se torna necessário aprofundar determinados aspectos inerentes ao processo de concessão pelo actual Governo do complexo lota/mercado de peixe a uma empresa estrangeira, pretensão manifestada por um grupo de Deputados, através do requerimento n.º 1/IX/2011, no âmbito do qual os mesmos solicitam à Mesa da Assembleia Nacional a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 2/2007 – Regime dos Inquéritos Parlamentares;

Tendo, para o efeito, a Assembleia Nacional, através da resolução n.º 26/IX/11, de 28 de Setembro, procedido à constituição da referida Comissão, a qual tinha como objectivos «aprofundar as questões que se prendem com a eventual concessão da lota de peixe, averiguar a legalidade dos actos à luz das normas em vigor e propor medidas que permitam a reposição da legalidade e a responsabilização dos eventuais infractores»;

Considerando ainda que a citada Comissão, após aturado processo de averiguação, concluiu que «o processo de requalificação do complexo de lota de peixe está envolvido em muita obscuridade e apresenta graves falhas de natureza legal e processual», claramente expressas no teor do inquérito parlamentar por ela realizado;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

- a) São imediatamente suspensas as obras de requalificação do complexo lota/mercado de peixe, até que sejam devidamente formalizados todos os procedimentos legais inerentes à sua implementação, devendo o Governo, uma vez cumprido tal expediente, informar do mesmo à Assembleia Nacional.

Artigo 2.º

- b) Deve ser apurada, nos termos do artigo 72.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado, a responsabilidade disciplinar, criminal e civil dos autores das infracções cometidas no âmbito do processo que conduziu à implementação das referidas obras de requalificação.

Artigo 3.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, 13 de Agosto de 2012.

Albertino Homem dos Santos Sequeira Bragança

Joaquim Rafael Branco

Elsa Maria d' Alva Teixeira Pinto

Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos

Adllander da Costa Matos

RESOLUÇÃO N.º 53/IX/12

Considerando a necessidade de se autorizar a visita do Navio Brasileiro de Patrulha Oceânica «AMAZONAS» (NaPaOc) ao Porto de São Tomé, no período de 9 a 11 de Setembro de 2012, no âmbito da

cooperação existente entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Federativa do Brasil;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É dado o assentimento ao Presidente da República, nos termos da alínea n) do artigo 97.º da Constituição da República, para autorizar a visita do **Navio Brasileiro de Patrulha Oceânica «AMAZONAS» (NaPaOC)** ao Porto de São Tomé, no período de 9 a 11 de Setembro de 2012.

Artigo 2.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Comissão Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 31 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

RESOLUÇÃO N.º 54/IX/12

Acordo Intergovernamental Relativo à Criação do Instituto de Formação em Gestão Económica e Financeira dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

Preâmbulo

Tornando-se necessária a aprovação e ratificação do Acordo Intergovernamental Relativo à Criação do Instituto de Formação em Gestão Económica e Financeira dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;

Tendo em conta que o incremento dos conhecimentos no domínio da gestão económica e financeira se reveste de particular importância para o desenvolvimento dos PALOP, mormente da sua economia e das suas instituições económicas e financeiras;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado, para ratificação, o Acordo Intergovernamental relativo à Criação do Instituto de Formação em Gestão Económica e Financeira dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, cujo texto faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Comissão Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 31 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.